



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

### **Edital 05/PPGE/2024**

## **Processo Seletivo Interno para Seleção de Bolsista do Programa de Pós-Graduação em Educação do IFC (PPGE-IFC) – Bolsistas FAPESC - Chamada Pública nº 18/2024**

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (PPGE/IFC), no uso de suas atribuições e segundo deliberação do Colegiado do Programa, torna público o edital para a seleção de bolsistas FAPESC no âmbito do PPGE/IFC, em nível de mestrado.

### **1. DAS BOLSAS**

1.1 A implementação das bolsas de pós-graduação se dará por meio da disponibilidade de cotas destinadas pela FAPESC ao PPGE/IFC, conforme resultado da Chamada pública FAPESC n.º 18/2024, obedecendo a classificação deste Edital.

1.2 As bolsas de mestrado serão pagas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sem renovação.

1.2.1 Bolsistas indicados até 13/07/2024 serão vinculados pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Após esta data, o(a)s bolsistas serão vinculados pelo período remanescente da bolsa.

1.3. O valor da bolsa de mestrado é de R\$ 2.177,49 (dois mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos) por bolsista/mês, sendo os valores liberados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPESC.

1.3.1 Segundo a Política de Bolsas da FAPESC vigente, poderá haver atualização do valor das bolsas. Nesta hipótese, a alteração do valor da bolsa concedida por meio desta Chamada Pública ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e a aditativa desta Chamada Pública.

1.4 As indicações de bolsistas ao longo do período de vigência da Chamada Pública FAPESC n.º 18/2024, poderão ser submetidas pelo programa até o dia 10 (dez) de cada mês e os bolsistas indicados serão vinculadas no primeiro dia do mês subsequente.

1.5. Os ajustes, correções e complementações de documentos, quando solicitados pela FAPESC, poderão ser feitos até às 23h59 do dia 15 (quinze) do mês da submissão do(a) bolsista, via e-mail [bolsas@fapesc.sc.gov.br](mailto:bolsas@fapesc.sc.gov.br).

1.6 O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em conta corrente de titularidade do(a) bolsista, condicionado à disponibilidade financeira da



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

Secretaria de Estado da Fazenda.

1.7 Para este edital, poderão ser concedidas até 2 (duas) bolsas de mestrado.

## **2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

2.1 Os(as) candidatos(as) a bolsistas serão selecionados pela comissão de Bolsas do PPGE/IFC *Campus* Camboriú, conforme os seguintes requisitos:

a) Estar devidamente matriculado como aluno regular no Curso de Mestrado em Educação do PPGE-IFC, até a data prevista no Cronograma da Chamada Pública nº 18/2024 da FAPESC;

b) Atender a todos os critérios para seleção de bolsistas da chamada pública FAPESC nº 18/2024, descritas a seguir:

I. Cada bolsista deverá ter Plano de Trabalho vinculado ao projeto de CT&I do curso, no qual a bolsa será implementada a partir do Projeto de Pesquisa Submetido na Chamada Pública nº 18/2024 intitulado: *POLÍTICAS DE ACESSO E OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM SANTA CATARINA*: análise documental (Anexo IX);

II. O projeto de CT&I do(a) bolsista deverá contemplar as demandas dos ecossistemas de CT&I no Estado de Santa Catarina e estar correlacionado a um ou mais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/ONU) (anexo X).

III. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes, com registro ORCID.

IV. Ser brasileiro, ou estrangeiro com visto permanente.

V. Ter disponibilidade de carga horária presencial para as atividades desenvolvidas no projeto exigidas pelo PPGE-IFC e normas da FAPESC.

VI. Não ter pendências de qualquer natureza com a FAPESC.

VII. Não é permitido o acúmulo de bolsas de mestrado, com outras bolsas, nacionais ou internacionais de mesmo nível, financiados por recursos públicos.

VIII. É permitido possuir vínculo remunerado (empregatício, funcional e estatutário), caso tenha anuência do colegiado do PPGE-IFC e do(a) orientador(a) do(a) bolsista.

IX. Residir no Estado de Santa Catarina no período de vigência da bolsa.

## **3. DA INSCRIÇÃO**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

3.1 As inscrições de que trata o presente Edital serão realizadas por meio eletrônico, conforme o cronograma, através do e-mail: [ppge@ifc.edu.br](mailto:ppge@ifc.edu.br). Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos encaminhados após o último dia de inscrição, mesmo em caráter de substituição ou complementação.

3.2 Os documentos exigidos para a inscrição são:

3.2.1 Cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

Documento	observação
a) Documento de identidade (RG).	Brasileiro: carteira de identidade, CTPS, CNH, carteira de identidade profissional, carteira funcional emitida por órgão público, documento de identificação militar, passaporte;  Estrangeiro: CIE/RNE.
b) Comprovante de inscrição no CPF.	( <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp</a> );
c) Título de Eleitor, certidão de quitação eleitoral.	(pode ser emitido em <a href="http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a> );
d) Comprovante de residência e Declaração de Residência devidamente preenchida e assinada (anexo V);	O Comprovante deve ser atualizado com data de emissão de, no máximo, 03 (três) meses anteriores (contas de água, energia, gás, TV, internet, telefone fixo, celular, contrato ou recibo de aluguel, entre outros legalmente aceitos) no Estado de Santa Catarina. Em caso de comprovante de residência que não esteja em nome do(a) bolsista, deverá ser apresentada declaração do titular informando que o(a) bolsista reside no endereço descrito no comprovante de residência. Não serão aceitos para fins de comprovação de residência, certidões de casamento ou documentos de identificação que demonstrem vínculo de



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

	parentesco entre o beneficiário e o titular do comprovante, sem a comprovação da efetiva residência no local.
e) Comprovante de matrícula como aluno regular no PPGE/IFC.	Emitir no SIGAA.
f) Termo de compromisso FAPESC (Anexo II).	Para inscrição deve assinar apenas o orientador e o mestrando.
g) Plano de Trabalho (anexo III) contemplando os requisitos do item 2.1 - letra b, do presente edital.	Para inscrição deve assinar apenas o orientador e o mestrando.
h) Termo de Disponibilidade de Carga Horária (ANEXO IV).	Devidamente assinado.
i) Declaração digitalizada do Termo de Autorização do Orientador e do Colegiado do PPGE-IFC (ANEXO VII e VIII), quando for o caso.	Para inscrição assinar apenas o orientador. Para a inscrição a autorização do colegiado não precisa estar assinada.
j) Cópia do Currículo Lattes digitalizado atualizado.	Baixar da plataforma lattes. Vincular o ORCID ao Lattes.
k) Cópia dos documentos comprobatórios das atividades do currículo lattes.	Apenas cópia dos que serão pontuadas de acordo com itens 2.1 e 3.1 do ANEXO I organizada na ordem de apresentação do Anexo I.
L) Cópia do comprovante de que possui ORCID.	Print da página do Orcid.
m) Projeto de pesquisa (da dissertação) vinculado ao Projeto de Pesquisa submetido na Chamada Pública nº 18/2024 intitulado: <i>POLÍTICAS DE ACESSO E OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM SANTA CATARINA</i> : análise documental - Anexo IX).	Projeto de pesquisa (da dissertação).
n) Justificativa do vínculo do projeto de pesquisa (da dissertação) ao projeto submetido na Chamada Pública nº 18/2024 intitulado: <i>POLÍTICAS DE ACESSO E OFERTA DA EDUCAÇÃO</i>	Máximo 1 página.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

INFANTIL EM SANTA CATARINA: análise documental - Anexo IX).	
---	--

3.2.1.1 Todos os documentos exigidos para a inscrição devem ser encaminhados em arquivo único formato PDF, na sequência elencada no item 3.2.1. Os documentos podem ser compilados no seguinte aplicativo gratuito da internet: <https://www.ilovepdf.com/pt>.

3.2.2 O(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo dentro do número de vagas (até duas vagas para este edital) deverá apresentar, no prazo previsto no cronograma deste edital:

- os documentos de inscrição do item 3.2.1 devidamente atualizados, sendo cada documento em **arquivo individual**;
- Cópia digitalizada do cartão bancário, extrato bancário ou outro documento de comprovação de titularidade de **conta corrente** no **Banco do Brasil**, informando número de agência e conta corrente;
- Os documentos que necessitam de assinaturas devem ser apresentados contendo todas as assinaturas exigidas, exceto a assinatura do representante da FAPESC (quando for o caso)

3.2.2.1 As assinaturas dos documentos podem ser coletadas através do sistema SIPAC ou GOVBR.

3.3 A omissão no envio ou o preenchimento incorreto dos documentos resultará no impedimento do pagamento da bolsa no mês vigente até a regularização, respeitando os prazos deste edital.

#### 4. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA		
Atividade	Período	Local
Inscrições	27/06/2024 a 01/07/24 (até às 15h)	E-mail: <a href="mailto:ppge@ifc.edu.br">ppge@ifc.edu.br</a>
Homologação das Inscrições	02/07/24	Página: <a href="https://ppge.ifc.edu.br/edital-04-ppge-2024-bolsistas-fapesc/">https://ppge.ifc.edu.br/edital-04-ppge-2024-bolsistas-fapesc/</a>



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

<b>Divulgação do Resultado Parcial</b>	04/07/24	Página: <a href="https://ppge.ifc.edu.br/edital-04-ppge-2024-bolsistas-fapesc/">https://ppge.ifc.edu.br/edital-04-ppge-2024-bolsistas-fapesc/</a>
<b>Período de Recursos do resultado Parcial</b>	05/07/24	E-mail: <a href="mailto:ppge@ifc.edu.br">ppge@ifc.edu.br</a> (ANEXO VI).
<b>Resultado dos Recursos e Homologação do Resultado Final</b>	08/07/24	Página: <a href="https://ppge.ifc.edu.br/edital-04-ppge-2024-bolsistas-fapesc/">https://ppge.ifc.edu.br/edital-04-ppge-2024-bolsistas-fapesc/</a>
<b>Envio dos documentos pelos aprovados dentro do número de vagas conforme item 3.2.2</b>	08/07/24 a 09/07/24	E-mail: <a href="mailto:ppge@ifc.edu.br">ppge@ifc.edu.br</a>
<b>Cadastro dos bolsistas na plataforma da FAPESC</b>	até 12/07/24	Coordenador do PPGE

## 5. DA IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSAS

5.1 Após a aprovação da proposta, caberá ao/a Coordenador(a) do PPGE-IFC indicar nominalmente os candidatos às respectivas cotas de bolsa aprovadas.

5.2 Para implementação da bolsa, o(a) coordenador(a) do PPGE-IFC deverá anexar, na Plataforma SIGFAPESC (<https://sig.fapesc.sc.gov.br/>), a seguinte documentação:

a) Ofício informando a forma de seleção dos candidatos, os critérios de seleção, forma de distribuição das bolsas, os nomes dos estudantes beneficiários da bolsa e a relação nominal por ordem de classificação dos candidatos.

b) Atestado de matrícula do(a) bolsista.

c) Autorização de Vínculo do Colegiado do PPGE-IFC (quando houver vínculo empregatício, funcional e/ou estatutário), que permite tempo compatível para realização das atividades do curso;

d) Autorização de Vínculo do Orientador (quando houver vínculo empregatício, funcional e/ou estatutário), que permite tempo compatível para realização das atividades do curso;

e) Comprovação de titularidade de conta no Banco do Brasil do aluno, informando número de agência e conta corrente;

f) Cópia do documento oficial de identidade (brasileiro: carteira de identidade, CTPS, CNH, carteira de identidade profissional, carteira funcional emitida por órgão público, documento de identificação militar, passaporte; estrangeiro: CIE/RNE);



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

- g) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- h) Título de Eleitor;
- i) Comprovante de residência atualizado com data de emissão de, no máximo, 03 (três) meses anteriores (contas de água, energia, gás, TV, internet, telefone fixo, celular, contrato ou recibo de aluguel, entre outros legalmente aceitos) no Estado de Santa Catarina. Em caso de comprovante de residência que não esteja em nome do(a) bolsista, deverá ser apresentada declaração do titular informando que o(a) bolsista reside no endereço descrito no comprovante de residência. Não serão aceitos para fins de comprovação de residência, certidões de casamento ou documentos de identificação que demonstrem vínculo de parentesco entre o beneficiário e o titular do comprovante, sem a comprovação da efetiva residência no local.
- j) Link do currículo atualizado na Plataforma Lattes, com registro ORCID;
- k) Termo de Compromisso (Anexo II) conforme modelo disponível na Plataforma SIGFAPESC, devidamente assinado e digitalizado,
- l) Plano de Trabalho (Anexo III), conforme modelo disponível na Plataforma SIGFAPESC, devidamente assinado e digitalizado,
- m) Termo de Disponibilidade de Carga Horária (Anexo IV).

5.3. A omissão no envio ou o preenchimento incorreto dos documentos impedirá os pagamentos da bolsa no mês vigente.

5.4 O pagamento mensal da bolsa de estudo será feito pela FAPESC diretamente aos bolsistas, o pagamento será efetuado pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses ou até o mês de defesa da dissertação.

5.5 Caso o PPGE-IFC não indique bolsista nos primeiros 06 (seis) meses de vigência da bolsa, deverá ser encaminhado à FAPESC, ofício com a justificativa da não indicação. A indicação de bolsista após esse prazo, somente será realizada mediante avaliação, pela FAPESC, da justificativa apresentada.

5.6. O início da vigência da bolsa dar-se-á pelo cadastramento do(a) bolsista, pela FAPESC, no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH/SC). Este procedimento será executado após o recebimento do Termo de Compromisso FAPESC assinado (Anexo II), conforme prazos estabelecidos no cronograma da Chamada Pública nº 18/2024, e estará sujeito ao cronograma de processamento do referido Sistema.

5.7 Não serão realizados pagamentos retroativos de bolsa, bem como pagamentos de fração de mês.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

## **6. ACOMPANHAMENTO E DEVERES**

6.1 Durante o período de vigência da bolsa, o bolsista e o orientador, com anuência do coordenador do PPGE/IFC, deverão informar à FAPESC, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham prejudicar o andamento das atividades do bolsista.

6.2 O(a)s bolsistas deverão apresentar relatórios técnicos parciais, enviados a cada 6 (seis) meses, e relatório técnico final no encerramento da vigência da bolsa. Os relatórios técnicos deverão ser preenchidos e enviados pelo(a) bolsista para o e-mail [bolsas@fapesc.sc.gov.br](mailto:bolsas@fapesc.sc.gov.br), até 10 (dez) dias subsequentes à data definida para entrega deste.

6.3 A não apresentação de qualquer um dos relatórios no prazo estipulado poderá implicar em suspensão da bolsa, ficando o(a) bolsista e o PPGE-IFC em situação de débito com a FAPESC. Essa situação acarretará a impossibilidade de assinatura de novos termos de outorga de auxílios e bolsas, bem como o bloqueio de saldos eventualmente existentes em outros processos.

6.4 Persistindo a situação de inadimplência, sem justificativa aceitável, e decorridos 03 (três) meses da data fixada para a apresentação ou reformulação do relatório, a bolsa será cancelada a critério da FAPESC.

6.5 A FAPESC reserva-se o direito de, durante a vigência das bolsas, promover visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de acompanhamento.

6.7 Durante a vigência da bolsa o bolsista deverá realizar estágio de docência na graduação;

6.8 Durante e após a vigência da bolsa o bolsista deverá participar de eventos acadêmicos e científicos divulgando os resultados das atividades desenvolvidas no período de vigência da bolsa.

6.9 O bolsista deverá manter desempenho acadêmico satisfatório no curso de acordo com normas estabelecidas pelo PPGE/IFC.

## **7. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA**

7.1 Da Suspensão da Bolsa:

A bolsa poderá ser suspensa nos seguintes casos:

- a) afastamento das atividades do projeto por motivo de saúde, desde que devidamente comprovado, pelo período superior a 14 (quatorze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;
- b) participação de mestrado sanduíche no exterior;
- c) considerando o previsto na Lei Federal n.º 13.536/2017, as bolsas acadêmicas, com



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

duração mínima de 12 (doze) meses, poderão ser suspensas por até 120 (cento e vinte) dias em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

7.1.1 É vedada a substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa.

#### 7.2 Do Cancelamento da Bolsa

a) O orientador poderá solicitar cancelamento da bolsa por meio de ofício, encaminhado ao setor de bolsas da FAPESC por meio digital, com devida justificativa e anuência da coordenação do PPGE-IFC. Neste ofício, deve constar a assinatura do bolsista como forma deste ter conhecimento.

7.2.1 As bolsas implementadas podem ser canceladas a qualquer tempo, em quaisquer dos seguintes casos:

a) desempenho insatisfatório do bolsista, apresentado fundamentadamente pelo(a) orientador;

b) comprovação de qualquer fato que implique fraude ou simulação para o recebimento da bolsa;

c) por solicitação do(a) bolsista;

d) afastamento das atividades do projeto por período superior a 30 (trinta) dias, com exceção ao previsto no item 7.1 b e c; e,

e) por infringência às disposições da Chamada Pública FAPESC nº 18/2024.

7.2.2. No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na Política de Bolsas da FAPESC ou na Chamada Pública FAPESC nº 18/2024, o(a) bolsista será obrigado a devolver à FAPESC os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

a) As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) coordenador(a) do PPGE-IFC e do(a) bolsista, reservando-se a FAPESC o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso sejam constatadas, a qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

#### 7.3 Da substituição do bolsista

7.3.1 No caso do cancelamento da bolsa concedida, o(a) coordenador(a) do PPGE-IFC poderá solicitar substituição do bolsista, em apenas 01 (uma) oportunidade, pelo período remanescente da bolsa, devendo a solicitação ser aprovada pela FAPESC, não ultrapassando o prazo total da bolsa. O bolsista substituto deverá atender às



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

exigências previstas na Política de Bolsas e da Chamada Pública nº 18/2024 .

7.3.2 Para a substituição de bolsista, será utilizada a lista de classificação do presente edital, sendo chamado para substituição o próximo candidato na lista de classificados.

7.3.3 Encerrada a lista de classificados neste edital, poderá para fins de substituição de bolsistas, ser realizada novo edital de seleção.

## **8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A Prestação de Contas compreende a apresentação de relatórios técnicos semestrais e final elaborados pelo(a) bolsista, aprovado e assinado pelo(a) coordenador(a) do PPGE-IFC e pelo(a) orientador(a), conforme o Termo de Compromisso.

8.2. Os relatórios técnicos semestrais e final deverão ser encaminhados pelo bolsista para o seguinte endereço de e-mail: [bolsas@fapesc.sc.gov.br](mailto:bolsas@fapesc.sc.gov.br).

8.2.1 É de responsabilidade do bolsista preencher o relatório técnico semestral, coletar as assinaturas e enviar para a FAPESC.

8.3 Serão definidos no Termo de Compromisso da FAPESC as formas, condições de participação, os direitos e as obrigações de cada um dos partícipes.

8.4 O PPGE-IFC é responsável, junto ao bolsista, pela apresentação de Prestação de Contas.

## **9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

9.1. Os direitos de propriedade intelectual (PI) sobre os resultados dos projetos, deverão seguir as normas estabelecidas na Chamada Pública FAPESC nº 18/2024, as normas internas das instituições de vínculo formal do(a)s beneficiário(a)s, bem como das normativas relativas a PI, nacionais e estaduais.

9.2. As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da propriedade intelectual deverão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre as instituições intervenientes e parceiras, pesquisador responsável pelo projeto e, quando for o caso, a FAPESC.

9.3 O(A) beneficiário(a) deverá informar à FAPESC, por meio do endereço eletrônico [eventos@fapesc.sc.gov.br](mailto:eventos@fapesc.sc.gov.br), em até 30 (trinta) dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como, em igual prazo, quando de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

9.4. A FAPESC terá garantido o acesso permanente e gratuito às informações



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

relativas aos projetos, bem como a licença gratuita de uso dos ativos de PI para a FAPESC e para o Governo do Estado de Santa Catarina, pelo prazo igual ao dobro da vigência da Chamada Pública FAPESC nº 18/2024.

## **10. DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

10.1. Quaisquer divulgações e publicações, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, resultantes das atividades apoiadas pela Chamada Pública FAPESC nº 18/2024, deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o apoio financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina realizado via Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC).

10.2. Todos os artigos científicos indexados em bases de dados e editoras internacionais (Elsevier, Web of Science, Springer, Scielo, entre outros), proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, deverão citar a FAPESC como entidade financiadora no manuscrito da seguinte maneira: “Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Edital 18/2024”. Nas demais bases de dados, editoras lusófonas, publicações em canais de divulgação, citações em políticas públicas, apresentação em eventos/congressos e demais casos, citar a FAPESC como entidade financiadora da seguinte maneira: “Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Edital 18/2024”.

10.3. O uso da marca da FAPESC deve seguir as orientações contidas no Manual de Marca da FAPESC, disponível no site < <https://fapesc.sc.gov.br/identidade-visual/>.

10.4. Todo conteúdo proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados da Chamada Pública nº 18/2024, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nas redes sociais, sempre que possível, deverá marcar a FAPESC utilizando os seguintes perfis: Instagram (fapesc.sc), Facebook (fapesc.gov), X, antigo Twitter, (fapesc), LinkedIn (company/fapesc) e YouTube (fapescgovsc), assim como o Governo do Estado com o perfil @governosc.

10.5. Quando da apresentação de ações e resultados do projeto, deve-se enviar à Assessoria de Comunicação da FAPESC, por meio do endereço eletrônico [comunicacao@fapesc.sc.gov.br](mailto:comunicacao@fapesc.sc.gov.br), dados, imagens e informações que viabilizem o anúncio deste. Os materiais de apoio para divulgação deverão conter texto em formato jornalístico, programação, indicação do meio de publicação, fotos em boa resolução e vídeo curto, de no máximo 1 (um) minuto, explicando o projeto e o resultado. Solicita-se, sempre que possível, antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

11.1. A qualquer tempo, a Chamada Pública FAPESC nº 18/2024 poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral da FAPESC, por motivo de interesse público ou



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

exigência legal, sem isso implicar direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.2 Na ocorrência do item 11.1, o presente edital poderá sofrer alterações ou ser revogado.

## **12. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

12.1. O(a)s participantes do presente edital e da Chamada Pública FAPESC nº 18/2024, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e conforme os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta e atividades do Terceiro Setor.

12.2. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei n.º 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa, e Lei n.º 12.846/2013, seus regulamentos e demais Legislações Federais e Estaduais correlatas.

12.3. O(a)s proponentes/beneficiário(a)s comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA n.º 01/2020, bem como exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

12.4. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

12.5. Declaram ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

## **13. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. O(a)s partícipes do presente edital e da Chamada Pública nº 18/2024 declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPESC a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes e proponentes/beneficiário(a)s, para o fim exclusivo de viabilizar a Chamada Pública FAPESC nº 18/2024 e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

a) fica autorizada a coleta, a cópia e o tratamento do nome completo, número de identidade (RG), cadastro de pessoa física (CPF), carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte, comprovante de residência atualizado, comprovante de vínculo formal, dados bancários, comprovantes de titulação acadêmica e outros documentos afins, dos representantes das instituições intervenientes e



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

proponentes/beneficiário(a)s, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documentos equivalentes, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados têm por finalidade viabilizar a presente Chamada Pública e a futura execução do objeto contratado;

c) A FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

13.2. A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: [fapesc@fapesc.sc.gov.br](mailto:fapesc@fapesc.sc.gov.br).

13.3. A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

13.4. O(a)s titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18, da LGPD.

13.5. O(a)s titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo de seleção e contratação das propostas, bem como a execução do objeto contratado.

13.6. A instituição interveniente, o(a) proponente/beneficiário(a) do projeto, o(a)s bolsistas e demais profissionais envolvidos na proposta deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos na execução do projeto, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, a partir da concordância entre as partes.

13.7. Serão consideradas confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela FAPESC e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade das partes.

13.8. Outras condições referentes ao sigilo dos dados e informações, relativas ao objeto da presente Chamada e seus resultados, serão estipuladas em instrumento jurídico específico posterior, entre as partes.

#### **14. DA DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES**

14.1. As atividades de pesquisa desenvolvidas pelo(a) bolsista(s) iniciarão no momento de vinculação do bolsista à FAPESC.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

## 15. DA SELEÇÃO

15.1 O processo seletivo consistirá em critérios classificatórios, conforme descritos no ANEXO I deste Edital.

15.2 Os itens 2.1 e 3.1 do ANEXO I serão avaliados a partir das informações contidas no Currículo Lattes e devidamente comprovadas no arquivo apresentado no ato da inscrição.

15.3 O item 4.1 será avaliado a partir do projeto de pesquisa, da justificativa e elementos que demonstrem o alinhamento do projeto submetido a este edital, vinculado ao Projeto de Pesquisa submetido na Chamada Pública nº 18/2024 intitulado: *POLÍTICAS DE ACESSO E OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM SANTA CATARINA*: análise documental - Anexo IX)

15.4 Critérios de desempate:

- a) melhor colocação no processo seletivo;
- b) possuir maior idade.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação neste processo implicará a aceitação das normas constantes na Chamada Pública FAPESC nº 18/2024 e demais normas aplicáveis divulgadas no site < <http://www.fapesc.sc.gov.br> >. É responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes a presente Chamada Pública no site da FAPESC, < <http://www.fapesc.sc.gov.br> > na aba Chamadas Públicas.

16.2. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva do candidato, respondendo por elas na forma da lei.

16.3. O(a) bolsista deverá atender a todos os prazos e as demais exigências deste edital e da chamada pública FAPESC nº 18/2024.

16.4. O(a) bolsista deverá apresentar à FAPESC, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do Plano de Trabalho (Anexo III) aprovado.

16.5. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela FAPESC por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento. Tal medida não acarretará prejuízo de outras providências cabíveis.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

## **17. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

17.1 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

17.2 Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso à Comissão de Bolsas no prazo determinado no cronograma deste edital, o qual deve ser protocolado no e-mail da secretaria do PPGE/IFC ([ppge@ifc.edu.br](mailto:ppge@ifc.edu.br)).

Camboriú, 26 de junho de 2024.

*Assinado digitalmente na folha de assinaturas*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

**ANEXO I**

**CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS PARA SELEÇÃO DE BOLSISTA(S) FAPESC**

<b>Critérios</b>	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>Indicadores</b>
<b>1) Classificação final no processo Seletivo (entrada no Mestrado)</b>	1	O(s) candidato(s) com maior nota de classificação nos processos seletivos de ingresso no mestrado, ficará(ão) com nota máxima (100% do valor total desse critério) e as demais notas serão calculadas por meio da regra de três, tomando essa primeira como referência.
<b>2) Produção acadêmica</b>	2	2.1) Atividades extracurriculares ( <b>a partir de 2019</b> ). 2.1.1) <u>Publicação de artigos</u> : 2.1.1.1) Artigos publicados em periódicos A1, A2, A3 e A4: 1,0 por artigo; 2.1.1.2) Artigos publicados em periódicos B1 a B4: 0,75 por artigo; 2.1.2) <u>Publicação de livro com ISBN (Mais de 50 páginas)</u> : 1,0 por livro. 2.1.3) <u>Publicação de capítulo de livros com ISBN</u> : 0,75 por capítulo. 2.1.4) <u>Apresentação de trabalho com resumo publicado nos anais do evento</u> : 2.1.4.1) Internacional: 0,20 por resumo/apresentação 2.1.4.2) Nacional: 0,10 por resumo/apresentação 2.1.5) <u>Participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão</u> : 0,20 por ano.
<b>3) Experiência profissional</b>	2	3.1) Experiência profissional: Gestão e/ou Docência na Educação Básica e/ou Ensino Superior - 0,40 por ano - limite de 5 anos.
<b>4) Vínculo do Projeto do Mestrando ao projeto do edital</b>	5	4.1) O Candidato deverá apresentar o projeto de pesquisa (de dissertação), justificativa (1,0) e elementos que demonstrem o vínculo e alinhamento de seu projeto de pesquisa (de dissertação) com o projeto submetido à FAPESC referente a este edital (4,0) (Projeto <i>POLÍTICAS DE ACESSO E OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM SANTA CATARINA</i> : análise documental - Anexo IX) observando o item 2.4 da Chamada pública FAPESC nº 18/2024

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA FAPESC

**A ser preenchido pela FAPESC**

PROCESSO FAPESC N.º:

**O Programa de BOLSAS Acadêmicas e BOLSAS em Ciência, Tecnologia e Inovação** objetiva:

Fomentar a formação, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas estratégicas para o desenvolvimento do Estado de Santa Catarina de forma singular ou em parceria com outras instituições e órgãos de fomento.

#### 1 DEFINIÇÕES

- a. **Bolsista:** pessoa física aprovada na Chamada Pública 18/2024, qualificada conforme item 2 do presente Termo, para executar o objeto do presente Termo, conforme atribuições previstas no item 6 do presente Termo.
- b. **Coordenador do Bolsista:** Profissional indicado pela instituição para coordenar a execução do objeto do presente Termo, conforme atribuições previstas no item 7 do presente Termo.
- c. **Supervisor do Bolsista:** Profissional indicado pela instituição para supervisionar a execução do objeto do presente Termo, conforme atribuições previstas no item 8 do presente Termo.
- d. **Instituição:** Instituição que receberá o bolsista para capacitação de recursos humanos ou execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica, bem como ao desenvolvimento de tecnologia, produto, processo ou serviço inovadores, a transferência e a difusão de tecnologia.
- e. **FAPESC:** Entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.682.869/0001-26, com sede no Parque Tecnológico ALFA, Rodovia José Carlos Daux, 600 (SC 401), Km 01, Módulo 12A, Prédio CELTA/FAPESC, 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88030-902.

#### 2 DO BOLSISTA

Nome:		
Estado Civil:		Nacionalidade:
CPF:		Raça/Etnia:
RG:		Órgão Emissor:
Data de Expedição:		UF:
Profissão:		
Data de Nascimento:		Sexo:
Nome do Pai:		
Nome da Mãe:		
Endereço Residencial (logradouro, nº e complemento):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Tempo de Residência no Estado de SC:		

Estado e Município de Nascimento:			
N.º Título Eleitoral:	Zona:	Seção:	UF:
Data de emissão Título:		Município:	
Banco do Brasil — Agência:		Conta:	

### 3 DO COORDENADOR

Nome:		
CPF:		
RG:	Órgão Exp.:	Data Exp.:
Nacionalidade:		Estado civil:
Profissão:	Telefone:	Celular:
Endereço Comercial ( <i>logradouro, n.º e complemento</i> ):		
Bairro:	CEP:	Cidade:
Endereço Residencial ( <i>logradouro, n.º e complemento</i> ):		
Bairro:	CEP:	Cidade:
E-mail:		
Nome da Entidade de vínculo:		
Nome do Supervisor do Bolsista:		

### 4 DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Bolsa FAPESC visa à transferência de recursos financeiros, em modalidade de bolsa, para a execução Programa de BOLSAS Acadêmicas e BOLSAS em Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento, nos termos da Política de Bolsas FAPESC (Resolução n.º 02, de 22 de fevereiro de 2024).

### 5 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Modalidade da Bolsa:	
Valor da Bolsa:	Duração da Bolsa (meses):
Data Início da Bolsa: (a definir)	Data Fim da Bolsa: (a definir)

### 6 DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO BOLSISTA

- Dedicar-se integralmente às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ritmo compatível com as atividades exigidas pelo Programa;
- Manter bom desempenho a ser atestado pelo coordenador do projeto e/ou supervisor do bolsista durante todo o período de bolsa;
- Indicar conta de sua titularidade, no Banco do Brasil, para o recebimento mensal e sucessivo da bolsa;
- Manter as condições exigidas na Chamada Pública durante toda a vigência da bolsa;
- fornecer informações à FAPESC sempre que solicitado;

- f. Enviar à FAPESC, semestralmente e em prazos a serem estipulados, relatórios parciais do andamento do estudo/projeto, com parecer do coordenador do projeto e/ou supervisor do bolsista;
- g. Apresentar, ao final da vigência deste Termo de Compromisso, um relatório conjunto pelo bolsista, pelo coordenador do projeto e/ou supervisor do bolsista, com resultado sucinto, em meio eletrônico, para ser divulgado no site da FAPESC;
- h. Submeter à apreciação da FAPESC qualquer proposta de mudança no projeto, durante a vigência da bolsa;
- i. Como contrapartida aos recursos recebidos, os bolsistas beneficiados por esta Chamada Pública poderão ser solicitados, a qualquer momento, para atuar como monitores ou para participar de grupo de trabalho em eventos científicos realizados pela FAPESC, bem como, para ministrar palestra, no decorrer ou ao final do período da bolsa, com o intuito de apresentar os trabalhos desenvolvidos durante a execução do programa;
- j. Como contrapartida aos recursos recebidos, os bolsistas beneficiados por esta Chamada Pública farão parte do cadastro de consultores *ad hoc* da FAPESC, e, a qualquer momento, poderão ser selecionados para avaliações de projetos em outras Chamadas Públicas, sem custos para a FAPESC;
- k. Comunicar à FAPESC, até o mês seguinte, o aceite ou publicação de artigos relacionados as atividades desenvolvidas enquanto bolsista do Termo vigente;
- l. fazer referência ao apoio recebido pela FAPESC e pelo parceiro em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida; e
- m. Devolver à FAPESC, em valores atualizados, mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

## **7 DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR/SUPERVISOR**

- a. Caberá ao Coordenador e ao Supervisor do bolsista apresentar relatório parcial das atividades desenvolvidas semestralmente e quando solicitado. Ao encerramento do presente Termo, apresentar relatório final desta Chamada Pública;
- b. Submeter a prestação de contas técnica, apresentando o relatório semestral de aproveitamento e quando solicitado;
- c. Assinar com o bolsista, quando for o caso, o relatório semestral de atividades para ser enviado à FAPESC, onde constarão as atividades desenvolvidas e o aproveitamento alcançado;
- d. Submeter à apreciação da FAPESC qualquer proposta de alteração no projeto;
- e. As solicitações de desvinculação de bolsista devem ser encaminhadas até o dia 10 do mês. Após esta data, a desvinculação será realizada somente no mês seguinte;
- f. Apresentar relatório com os resultados do programa/projeto, à FAPESC ou em eventos, quando solicitado, e;
- g. É vedado aos coordenadores de Programas de Pós-Graduação, ou de Projetos, conceder bolsas aos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive; salvo se homologado pelo Colegiado do Programa ou aprovado em Edital Específico, ou Chamada Pública.
- h. Os coordenadores dos projetos aprovados nas Chamadas Públicas não poderão ser bolsistas, salvo quando deliberado em Chamadas Públicas ou Instrumento Jurídico específico em parceria com Agências Nacionais.
- i. comunicar à FAPESC sobre quaisquer alterações relativas à situação do bolsista;
- j. acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista, respeitando o cronograma de atividades aprovado;
- k. orientar o bolsista nas diversas fases do projeto, incluindo elaboração de relatórios e de outros meios de divulgação de resultados;
- l. comunicar à FAPESC sobre qualquer impossibilidade de continuar como coordenador do projeto;
- m. prestar informações à FAPESC sempre que solicitado;
- n. atender às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da FAPESC;

- o. Comunicar à FAPESC, até o mês seguinte, o aceite ou publicação de artigos relacionados as atividades desenvolvidas pelo bolsista no âmbito do projeto, objeto do Termo vigente;
- p. Fazer, obrigatoriamente, menção expressa à FAPESC em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Termo;

## **8 DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO**

- a. conhecer os termos da Resolução FAPESC n.º 02/2024 e demais normativas da FAPESC;
- b. adotar as providências necessárias para o correto cumprimento das disposições da Política de Bolsas da FAPESC, da Chamada Pública, do Termo de Compromisso do bolsista e demais normativas da FAPESC;
- c. colaborar na execução das atividades e disponibilizar infraestrutura e condições necessárias, salubres e adequadas à realização do objeto deste instrumento, sendo responsável solidária pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo bolsista, conforme Plano de Trabalho;
- d. informar imediatamente à FAPESC sempre que for notificada ou tomar conhecimento de qualquer irregularidade no âmbito do projeto;
- e. fiscalizar a atuação dos bolsistas, garantindo o exercício da atuação, limitada exclusivamente, ao projeto, não permitindo que atividades sejam desvirtuadas para outras áreas ou funções na instituição; e
- f. colaborar para o bom andamento e execução do projeto, prestando informações à FAPESC sempre que solicitado e orientando a sua equipe acerca das responsabilidades e atribuições na execução do projeto em parceria com a FAPESC.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DA FAPESC**

- a. Cadastrar os bolsistas no Sistema de Recursos Humanos do Estado de Santa Catarina (SIGRH);
- b. Liberar mensalmente os recursos destinados ao pagamento das bolsas na forma aprovada;
- c. acompanhar a execução do projeto na forma aprovada; e
- d. realizar, quando necessário, visitas aos projetos que estão sendo desenvolvidos.

## **10 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**10.1** A comprovação da inobservância, pelo bolsista, dos requisitos estabelecidos no item 12 da Resolução FAPESC n.º 02/2024 e da Chamada Pública, constitui fator impeditivo para a manutenção da bolsa, podendo acarretar, inclusive, no imediato cancelamento da mesma e a restituição à FAPESC pelo bolsista dos recursos pagos irregularmente.

**10.2** O acompanhamento da execução das atividades do bolsista será de responsabilidade do coordenador e do supervisor do bolsista.

**10.3** Nos prazos estabelecidos pela FAPESC, o coordenador e o supervisor, com o bolsista, elaborarão relatório do projeto e relatório circunstanciado das atividades do bolsista. Os relatórios deverão ser entregues a cada 6 (seis) meses e, 10 (dez) dias após a vigência final, deverá ser apresentado Relatório Final do projeto do bolsista.

**10.4** O pagamento das bolsas poderá ser suspenso se os relatórios não forem entregues nos prazos estabelecidos pela FAPESC.

**10.5** Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das mensalidades a partir do mês subsequente à regularização, sem reembolso das mensalidades suspensas.

**10.6** Na hipótese de o coordenador do projeto ou do supervisor do bolsista deixar de fazer parte do quadro de servidores da instituição de execução, ou, ainda, ficar impedido de exercer essa função, a instituição deverá informar à FAPESC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão das atividades realizadas em conjunto.

**10.7** O bolsista deverá exercer suas atividades no local definido em seu Plano de Trabalho. Em casos excepcionais, caso seja necessário seu deslocamento, caberá à instituição parceira providenciar os recursos necessários, bem como responsabilizar-se civilmente.

## **11 DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA**

**11.1** A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser requerida pelo coordenador do Programa de Pós-graduação ou pelo coordenador do projeto.

**11.2** A bolsa poderá ser suspensa nos seguintes casos:

- a) afastamento das atividades do projeto por motivo de saúde, desde que devidamente comprovado, pelo período superior a 14 (quatorze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;
- b) participação de mestrado, doutorado e pós-doutorado sanduíche no exterior;
- c) considerando o previsto na Lei Federal n.º 13.536/2017, as bolsas acadêmicas, com duração mínima de 12 (doze) meses, regulamentadas por esta resolução poderão ser suspensas por até 120 (cento e vinte) dias em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

**11.2.1** Nos casos previstos pelo item 11.2-c, a solicitação de afastamento deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso, além de especificadas as datas de início e término do afastamento.

**11.2.2** É vedada a suspensão do pagamento da bolsa durante o afastamento previsto no item 11.2, c.

**11.3** Caso o afastamento do bolsista seja concedido, o Plano de Trabalho deverá ser adaptado para o cumprimento dos objetivos do projeto.

**11.4** A suspensão não modificará o prazo final de vigência da bolsa que permanece vinculado ao Termo de Compromisso ou ao encerramento do projeto.

**11.5** As bolsas implementadas podem ser canceladas a qualquer tempo, em quaisquer dos seguintes casos:

- a) desempenho insatisfatório do bolsista, apresentado fundamentadamente por pessoa diretamente responsável pelo bolsista, podendo ser o orientador, coordenador do curso, o coordenador do projeto ou o supervisor de órgão, ou empresa responsável pela execução do projeto;
- b) comprovação de qualquer fato que implique fraude ou simulação para o recebimento da bolsa;
- c) por solicitação do bolsista;
- d) afastamento das atividades do projeto por período superior a 30 (trinta) dias, com exceção ao previsto no item 11.2, b e c; e
- e) demais casos previstos na Chamada Pública a que estiver vinculado.

**11.6** No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na Política de Bolsas ou na Chamada Pública, o bolsista será obrigado a devolver à FAPESC os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

**11.7** A solicitação de cancelamento da bolsa deverá ser formalizada por meio de envio de e-mail (bolsa.publica@fapesc.sc.gov.br), preferencialmente até o dia 10 (dez) do mês vigente da bolsa, passado o prazo, será solicitado a restituição do valor repassado ao bolsista.

**11.8** O cancelamento da bolsa será realizado na data informada pelo coordenador do projeto, sendo recomendado que o cancelamento seja realizado no último dia do mês.

## **12 DA PRORROGAÇÃO DAS BOLSAS**

**12.1** A vigência da bolsa poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no item 11.2, c, deste termo, ou caso haja previsão na Chamada Pública ao qual estiver vinculada.

**12.2** A solicitação de prorrogação deve ser formalizada à FAPESC com justificativa para a solicitação e mediante apresentação de relatório Técnico das atividades desenvolvidas e está condicionada a aprovação da FAPESC, em todas as modalidades de bolsas.

**12.3** Quando for concedida a suspensão da bolsa com fundamento no item 11.2, c, a bolsa poderá ser prorrogada pelo mesmo período pelo qual foi suspensa, desde que espletada a vigência do projeto ao qual esteja vinculada e não ultrapasse o limite definido na Chamada Pública.

## **13 DO RESSARCIMENTO À FAPESC**

**13.1** O bolsista ressarcirá à FAPESC, os recursos pagos em seu proveito, nos casos em que houver:

- a) dolo ou má-fé contra o erário;
- b) recebimento indevido;
- c) solicitação de cancelamento da bolsa em data posterior a de fechamento do sistema de recursos humanos do Estado;
- d) descumprimento das obrigações estabelecidas na Política de Bolsas da FAPESC, no Termo de Compromisso ou na Chamada Pública;
- e) prática de qualquer fraude, situação sem a qual a bolsa não seria concedida.

13.2 Quando comprovada alguma ocorrência disposta no item 14.1, o bolsista deverá dar início ao ressarcimento do valor total das mensalidades recebidas, atualizadas pelo valor da bolsa vigente, até 30 (trinta) dias após o recebimento do comunicado de solicitação de devolução.

13.3 O bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido para análise da FAPESC.

13.4 O ressarcimento à FAPESC dos valores recebidos indevidamente é de responsabilidade conjunta do coordenador e do bolsista, sob pena de inadimplência de todos e procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

13.5 As devoluções de valores deverão ser efetuadas diretamente em conta bancária especificada no documento Guia de Depósito Identificado fornecida pela FAPESC.

## **14 DA DIVULGAÇÃO**

**14.1** Quaisquer divulgações e publicações, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, resultantes das atividades apoiadas pela presente Chamada Pública deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o apoio financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina realizado via Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC).

**14.2** Todos os artigos científicos indexados em bases de dados e editoras internacionais (Elsevier, Web of Science, Springer, Scielo, entre outros), patentes internacionais e citações em políticas públicas internacionais, proveniente das ações e resultados dos projetos apoiados pela FAPESC, deverão citar a FAPESC como entidade financiadora no manuscrito da seguinte maneira: Fundação de Amparo a Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC). Nas demais bases de dados lusófonas, editoras lusófonas, publicações em canais de divulgação nacionais, citações em políticas públicas nacionais, apresentação em eventos/congressos nacionais e demais casos deverão citar a FAPESC como entidade financiadora da seguinte maneira: Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC).

**14.3** Qualquer trabalho publicado pelo bolsista, individual ou em colaboração, deverá mencionar o apoio da FAPESC, conforme disposto no item 15.2.

**14.4** O uso da logomarca da FAPESC deve seguir as orientações contidas no Manual da Marca FAPESC, disponível no site [www.fapesc.sc.gov.br](http://www.fapesc.sc.gov.br).

**14.5** Todo conteúdo proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter, YouTube entre outras redes sociais, sempre que possível, deverão registrar como marcador as hashtags #FAPESC.SC e #GOVERNOSC além de marcar a FAPESC com @Fapesc.gov, @Fapesc.sc.

**14.6** Quando da apresentação de ações e resultados do projeto, deve-se enviar à Assessoria de Comunicação da FAPESC, por meio do endereço eletrônico [comunicacao@fapesc.sc.gov.br](mailto:comunicacao@fapesc.sc.gov.br), dados, imagens e informações que viabilizem o anúncio do mesmo. Os materiais de apoio para divulgação deverão conter texto em formato jornalístico, programação, indicação do meio de publicação e fotos em boa resolução. Solicita-se, sempre que possível, antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## **15 DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1** Os partícipes do presente documento declaram que conhecem a Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e autorizam a FAPESC a coletar e tratar seus dados pessoais e de seus representantes/beneficiários/proponentes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente Edital e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

a) fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos partícipes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente Edital de Chamada Pública e a futura execução do objeto contratado;

c) a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

**15.2** A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados neste Item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: [fapesc@fapesc.sc.gov.br](mailto:fapesc@fapesc.sc.gov.br).

**15.3** A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

**15.4** Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

**15.5** Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do objeto contratado.

**15.6** Os partícipes deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos em cada uma das linhas temáticas, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, em concordância com as partes.

**15.7** Serão consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela FAPESC e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Instituição proponente/interveniente/beneficiário.

**15.8** Outras condições referentes ao sigilo e confidencialidade de dados, informações relativas ao objeto da presente Chamada e seus resultados, serão estipuladas em instrumento jurídico específico posterior, entre os partícipes e a FAPESC.

## **16 DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO (IN CGE/SEA n.º 01/2020)**

**16.1** Os participantes do presente documento, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e conforme os princípios aplicáveis à administração pública direta e indireta e atividades do terceiro setor.

**16.2** Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei n.º 12.846/2013, seus regulamentos e demais legislações Federais e Estaduais correlatas.

**16.3** Os participantes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA n.º 01/2020, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

**16.4** Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

**16.5** Declaram ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

## **17 CONDIÇÕES GERAIS**

**17.1** As condições gerais estabelecidas neste instrumento terão validade durante todo o período de fruição da bolsa.

**17.2** O bolsista excluído, independentemente das razões, não poderá retornar ao Programa na mesma vigência.

17.3 A FAPESC não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao bolsista na execução do seu projeto de pesquisa.

17.4 O bolsista, o coordenador do projeto e supervisor do bolsista manifestam sua integral e incondicional concordância com a concessão que ora é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as condições expressas neste instrumento.

17.5 O início da vigência da bolsa dar-se-á pelo cadastramento do bolsista no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH/SC), pela FAPESC. Esse procedimento será executado após o recebimento do Termo de Compromisso assinado, estando sujeito ao cronograma de processamento desse sistema.

## 18 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis–SC, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Bolsista

\_\_\_\_\_  
Coordenador

\_\_\_\_\_  
FAPESC

\_\_\_\_\_  
Supervisor

## ANEXO III PLANO DE TRABALHO

### 1 DO PROJETO

<b>Nome do Bolsista:</b>
<b>Título do Projeto:</b>
<b>1.3 Grande Área do Conhecimento</b> <input type="checkbox"/> Ciências Agrárias <input type="checkbox"/> Ciências Biológicas <input type="checkbox"/> Ciências da Saúde <input type="checkbox"/> Ciências Exatas e da Terra <input type="checkbox"/> Ciências Humanas <input type="checkbox"/> Ciências Sociais Aplicadas <input type="checkbox"/> Engenharias <input type="checkbox"/> Linguística, Letras e Artes <input type="checkbox"/> Outra <input type="checkbox"/> Tecnologias
<b>1.4 Finalidade/Justificativa do Projeto:</b>
<b>1.5 Objetivo da pesquisa:</b>
<b>1.6 Etapas e metas, com cronograma compatível com a duração da bolsa e projeto PDI (por semestre):</b>
<b>1.7 Entregáveis (produto/processo ou equivalente):</b>
<b>1.8 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/ONU) relacionados ao Projeto</b>
<b>1.9 Contribuição do Projeto para solução de problemas da sociedade catarinense brasileira, atendendo especificamente as necessidades do poder público, do set produtivo e da comunidade local com o intuito de alavancar o desenvolvimento CT&amp;I no Estado de SC:</b>



**1.10 Previsão de divulgações e publicações (científicas ou não) de artigos, livro resenhas e/ou Papers:**

**1.11 Possui registro ORCID?**

( ) Sim — ORCID: <https://orcid.org/>( preencher com o número ORCID)

( ) Não

**1.12 Resumo do Plano de Trabalho:**

**1.13 Período da realização das atividades:**

dd/mm/aaaa à dd/mm/aaaa

\_\_\_\_\_

Bolsista

\_\_\_\_\_

Coordenador

\_\_\_\_\_

FAPESC

\_\_\_\_\_

Supervisor

## ANEXO IV

### TERMO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Pelo presente instrumento, eu, \_\_\_\_\_ com RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_ declaro que disponho de 30 horas/semanais para dedicar-me às atividades objeto do **Edital de Chamada Pública FAPESC n.º 18/2024 — Programa FAPESC de Fomento à Pós-Graduação em Instituições de Educação Superior do Estado de Santa Catarina — Bolsas Mestrado Acadêmico e Profissional** e que:

( ) não possui vínculo de qualquer natureza

( ) possui vínculo empregatício, funcional e/ou estatutário com carga horária compatível para a realização das atividades relacionadas ao Programa. (Neste caso, anexar autorização do Orientador e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Bolsista

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Pelo presente instrumento, eu, \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, declaro que  
\_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ reside no endereço \_\_\_\_\_ (Colocar  
mesmo endereço do comprovante de residência).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Titular do Comprovante de Residência



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

## ANEXO V

### SOLICITAÇÃO DO RECURSO

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

**Observações:** Serão rejeitados, liminarmente, os recursos que não observarem os requisitos para sua interposição ou, ainda, aqueles encaminhados fora do prazo previsto no edital. Do exame do recurso, poderá resultar alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

## **ANEXO VII**

### **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO COLEGIADO DO PPGE/IFC**

Autorizamos o(a) mestrando(a) \_\_\_\_\_, do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) do Instituto Federal Catarinense (IFC), a receber a bolsa da Fapesc, através do Edital de Chamada Pública FAPESC n.º 18/2024 — Programa FAPESC de Fomento à Pós-Graduação em Instituições de Educação Superior do Estado de Santa Catarina — Bolsas Mestrado Acadêmico e Profissional, exercendo atividade remunerada de docência em até 10 horas/semanais ou possuindo vínculo empregatício, funcional e/ou estatutário, em razão de ter tempo compatível para a realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão no PPGE/IFC.

Camboriú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Presidente do Colegiado do PPGE  
Coordenador do PPGE



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

## **ANEXO VII**

### **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO ORIENTADOR(A)**

Autorizo o(a) mestrando(a) \_\_\_\_\_, do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) do Instituto Federal Catarinense (IFC), a receber a bolsa da Fapesc, através do Edital de Chamada Pública FAPESC n.º 18/2024 — Programa FAPESC de Fomento à Pós-Graduação em Instituições de Educação Superior do Estado de Santa Catarina — Bolsas Mestrado Acadêmico e Profissional, exercendo atividade remunerada de docência em até 10 horas/semanais ou possuindo vínculo empregatício, funcional e/ou estatutário, em razão de ter tempo compatível para a realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão no PPGE/IFC.

Camboriú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Orientador(a)



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

ANEXO IX

**Projeto submetido à FAPESC - Chamada pública FAPESC nº18/2024**

**Título**

POLÍTICAS DE ACESSO E OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM SANTA CATARINA: análise documental

**Síntese do projetos**

O avanço dos debates sobre a educação e cuidados das crianças de 0 a 5 anos, ainda muito marcado por tensões, assim como, a expansão significativa no que tange a cobertura da Educação Infantil, requer a ampliação de pesquisas sobre as políticas educacionais relativas ao acesso, a oferta e a garantia de qualidade. Assim, este estudo objetiva analisar a configuração do acesso e da oferta da Educação Infantil em dois municípios de Santa Catarina, colocando em destaque os impactos disso sobre a qualidade educacional, com recorte temporal fixado entre 2013-2023, justificado pela promulgação da lei 12.796/2013. Toma-se como corpus de análise legislações locais (Planos Municipais de Educação e respectivos relatórios de avaliação; Diretrizes Curriculares Municipais) e documentos oficiais (editais de matrículas e de contratação de professores e demais profissionais que atuam em sala, dentre outros), intencionando posicionar o que tem por trás das políticas educacionais e como são produzidas no âmbito municipal. Se apoia no referencial da Educação Infantil, na relação com os estudos sobre as políticas educacionais e a legislação vigente sobre creche e pré-escola no Brasil, recorrendo, ainda, às contribuições teórico analíticas sobre a abordagem do ciclo de políticas. Espera-se contribuir para o enfrentamento ao descompasso entre o que está normatizado em termos de políticas públicas municipais para a Educação Infantil e as reais condições políticas, econômicas, sociais e culturais que geram - tanto uma sociedade quanto uma Educação Infantil - ainda intensamente discriminatórias.

**Palavras Chaves Indexadas**

Educação Infantil, Políticas educacionais, Oferta e Acesso



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

### **Resumo da Proposta de Projeto**

Discussões relativas às políticas públicas para Educação Infantil no Brasil, reconhecida legalmente como primeira etapa da Educação Básica, são recentes, considerando que a transição das instituições educativas do âmbito da Assistência Social para os Sistemas Municipais de Ensino se deu na última década dos anos de 1990, com a promulgação da LDB 9394/1996 — que implicou também no reconhecimento do caráter educativo destas instituições. Embora tardiamente, ainda assim, tem-se acompanhado o avanço dos debates (nas agendas governamental, política, no universo acadêmico, dos gestores das políticas públicas, dos profissionais da educação e dos movimentos sociais, entre outros espaços) em torno da educação e cuidados das crianças de a 5 anos, mesmo que de forma tímida e, por vezes, marcados por tensões.

Não há como negar, também, que houve avanço significativo no que tange a cobertura da Educação Infantil ao longo do decênio 2014/2024 (período de vigência do PNE – Lei 13.005/2014), ainda que a ampliação no atendimento pode ser atribuída, parcialmente, a queda da população de até 5 anos de idade. A título de exposição no que diz respeito à creche, no ano de 2014, atendia-se um total de 2.897.928 crianças de até 3 anos, o que representava 24,7% da cobertura educacional para esta faixa etária (MEC/INEP/DEED, 2015). Passados dez anos, chegamos a 2023 com uma cobertura assegurada de 4.122.873 crianças de 0 a 3 anos matriculadas em creches públicas (2.753.518) e privadas (1.369.355), atingindo o patamar de 41,3%. No entanto, embora tenha-se ampliado o atendimento, ainda não assegurou a meta de 50%, prevista em Plano Nacional de Educação desde o início dos anos 2000 (Meta 1 – PNE 2001-2010 – Lei 10.172/2001).

Em se tratando das matrículas em pré-escola, os dados apontam para 5,3 milhões de crianças matriculadas neste nível educativo, o que aponta para a universalização do atendimento educacional na faixa etária de 4 e 5 anos, em atendimento ao preceito legal, se considerarmos a população dessa idade apurada no Censo Demográfico mais recente do IBGE, computada em 5,4 milhões de crianças.

Os dados aqui em destaque se encarregam de colocar o Brasil caminhando em direção aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, previsto na agenda 2030 da ONU que, entre outros aspectos, visas “acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares” (objetivo 1) e “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” (objetivo 5), se considerarmos que a provisão de vagas em creches e pré-escolas constitui em importante instrumento para elevar a inserção e a permanência das mulheres-mães no mercado de trabalho. A ampliação na cobertura de creches e pré-escolas também possibilita “garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos” (objetivo 4).



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

Essa aproximação aos objetivos de Desenvolvimento Sustentável tem considerável importância, se tomarmos por base a sociedade brasileira, multirracial e marcada pela pluralidade étnica e cultural, o que a faz diversa e desigual, fator que requer políticas públicas, no caso aqui em discussão, políticas educacionais para a creche e a pré-escola, pautadas em dados consistentes e que contribuam para a composição de propostas e ações vincadas pela igualdade de direitos, reconhecimento à diversidade e pela justiça social, principalmente, no que tange à educação e humanização da população desde a mais tenra idade.

Entende-se, deste modo, que o atendimento da expansão da Educação Infantil, requer, cada vez mais, a ampliação de estudos, reflexões e articulações entre teoria e prática, justo por compreender que “a institucionalização das crianças pequenas é uma realidade que precisa ser pensada pelas políticas públicas, tanto em relação à democratização do acesso [...] quanto à garantia da sua qualidade”, como posiciona Corsino (2012, p. 4).

Frente ao exposto, apresenta-se esta proposta de pesquisa, tecida no âmbito de um estudo mais ampliado e em prática junto ao curso de Mestrado em Educação (IFC campus Camboriú), ocupado em mapear a Rede de Proteção, Defesa e Promoção dos direitos das crianças. Em diálogo com o Fórum Catarinense de Educação Infantil (FCEI), o estudo por ora apresentado intenciona analisar a configuração do acesso e da oferta da Educação Infantil em dois municípios de Santa Catarina, à princípio, colocando em destaque os impactos disso sobre a qualidade educacional. Ressalta-se que seleção destes municípios se dará em diálogo com o FCEI e que contemplará duas das sete regiões geográficas intermediárias do estado, podendo se estender a outras, conforme avança-se neste estudo. Estabelece-se o recorte temporal no decênio 2013-2023, por conta da promulgação da lei 12.796/2013 — que define a obrigatória e gratuita matrícula dos 4 aos 17 anos de idade na Educação Básica, não contemplando, deste modo, a educação e cuidados das crianças até os 3 anos.

Para isso, recorrer-se-á ao referencial dos estudos da infância e da Educação Infantil, na relação com os estudos sobre as políticas educacionais e a legislação vigente sobre creche e pré-escola no Brasil. Também se amparará nas referências teórico-analíticas de Stephen Ball (1998, 2001) e de Ball e Bowe (1992), em especial, às contribuições acerca da abordagem do ciclo de políticas (policy cycle approach) para a análise de políticas educacionais, com vistas a mapear a expansão de matrículas, o tipo de atendimento destinado às crianças de 0 a 5 anos na Educação Infantil, assim como, as condições e a qualidade deste atendimento e desta oferta de educação e cuidados às crianças pequenas, desde os bebês, nesses municípios. Ou seja, o estudo se debruçará sobre os processos de implantação e implementação de políticas focalizadas na expansão e na qualidade da oferta e do acesso, se utilizando da análise documental e de levantamento estatístico descritivo da evolução das matrículas no período definido e das condições de acesso e oferta à Educação Infantil, demonstradas em termos de dependência administrativa (público ou privado), da proporção de instituições conveniadas com os municípios da pesquisa (caso existir), do tipo de instituição (Centro ou Núcleo de Educação Infantil; creche; pré-escola);



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

escola); da nomenclatura dos profissionais que atuam com as crianças em sala (monitora; auxiliar; professora); da exigência de titulação mínima desses profissionais (Ensino Médio; EM modalidade magistério; Superior) e jornada de trabalho (4 horas; 6 horas; 8 horas – com ou sem hora atividade).

O corpus de análise se constituirá de legislações locais, como: Planos Municipais de Educação (e respectivos relatórios de avaliação); Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil; assim como, de documentos oficiais em formato de editais de matrículas; de editais de contratação de professores e demais profissionais que atuam em sala (para processos seletivos ou concursos públicos); dentre outros que possam vir a compor este estudo, intencionando posicionar o que tem por trás das políticas públicas educacionais, entendendo que esse percurso metodológico permite a compreensão de como as políticas são produzidas no âmbito municipal.

Justifica-se a relevância deste estudo, que ao tratar da oferta com qualidade e do acesso à Educação Infantil como um direito constitucional de todas as crianças de 0 a 5 anos e de suas famílias, dada a dupla função desta primeira etapa da Educação Básica – social e educacional – conforme expresso nos artigos 7º e 205 da Constituição Federal do Brasil, de 1988, ocupa o seu lugar no controle social a que são submetidas as creches e pré-escolas, tal como determina as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Brasil, 2009).

## **Informações Relevantes para Avaliação da Proposta**

### **Objetivo Geral**

Ao aumentar o foco de problematização sobre o acesso e a oferta de educação infantil de qualidade, desde a creche, acredita-se que se esteja subsidiando gestores/as na definição das prioridades quanto às políticas públicas de Educação Infantil, na direção de constituição de um “novo tipo de creche [e pré escola]” (FARIA, 1999), não mais centrada no assistencialismo ou na preparação para o tempo futuro.

Os avanços incontestes dos direitos das crianças, assentes na Constituição Federal (1988) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), dentre esses, o direito à Educação Infantil, manifestado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996), é fato que impactos notáveis vêm ocorrendo, posterior à década de 1990, no que diz respeito às vidas das crianças, como é o caso da queda da taxa de mortalidade infantil, assim como, o aumento significativo das vagas na Educação Infantil, conforme demonstrado anteriormente.

No entanto, esses estudos também reforçam a denúncia feita por Rosemberg e Pinto (1987, p. 1-2) em trabalho apresentado no final da década de 1980, em um dos encontros nacionais da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS), quando afirmavam já naquela época que “nem toda a



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

mobilização em torno do respeito à infância tem sido acompanhada de recursos orçamentários suficientes para a implantação de políticas sociais adequadas (saneamento básico, educação, universalização de vacinas)”, se levarmos em conta que atingimos, em 2023, uma taxa de mortalidade infantil e fetal de 20,2 mil mortes até um ano de idade, por causas evitáveis.

Esses dados deixam evidente a necessidade de constituição de políticas públicas para a infância, dentre elas, políticas educacionais centradas na qualidade socialmente referenciada, que assegurem uma estrutura adequada para acolher esses corpos infantis; fato este que remete a necessidade de contar com professoras/es e demais profissionais da educação (como equipe de gestão, de manutenção) bem formados; ter propostas pedagógicas consistentes e, sobretudo, recursos financeiros o suficiente para assegurar esses, dentre outros aspectos, um objetivo ainda bastante distante de ser atingido em muitas localidades desse país, entendendo que a prescrição legal, por si só, não é suficiente para transformar de imediato a realidade social.

Tem-se que ter claro que a média nacional de oferta de vagas na Educação Infantil, principalmente na creche, não traduz, necessariamente, as demandas municipais, o que requer a realização de estudos que se debrucem sobre essa pendência local que, no caso de Santa Catarina ainda carece desses estudos, embora tem-se ciência da demanda a tanto tempo reprimida por creche em todas as regiões do estado. Se tomarmos por referência que 45% dos municípios brasileiros atendem somente até 31% das crianças de 0 a 3 anos em creches, ou seja, abaixo da média nacional, cabe perguntar: quais são esses dados em Santa Catarina?

Esses são dados que sequer o Fórum Catarinense de Educação Infantil (FCEI) os têm, revelando que nos municípios pouco se conhece a respeito dos diferentes níveis de necessidades das famílias por uma vaga na Educação Infantil e, sob essa condição, como, então, ofertar atendimento de qualidade socialmente referenciada na primeira etapa da Educação Básica? Essas são questões que orientam a problemática central deste estudo: como se configura o acesso e a oferta da Educação Infantil em dois municípios de Santa Catarina, colocando em destaque os impactos disso sobre a qualidade educacional, com recorte temporal fixado entre 2013-2023, justificado pela promulgação da lei 12.796/2013?

Dessa problemática decorre o objetivo geral deste estudo: Analisar a configuração do acesso e da oferta da Educação Infantil em dois municípios de Santa Catarina, colocando em destaque os impactos disso sobre a qualidade educacional;

### **Objetivos Específicos**

\* Mapear os números referentes ao atendimento na Educação Infantil em dois municípios catarinenses, no sentido de confrontar esses dados com a meta 1 do PNE (Lei 13.005/2014);



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

- \* Interpretar as políticas locais implementadas à Educação Infantil, posterior ao ano de 2013, nos municípios acolhedores deste estudo;
- \* Correlacionar os impactos e as implicações dessas políticas sobre o acesso e a oferta da Educação Infantil com qualidade neste município;
- \* Realizar levantamento da produção acadêmica sobre a temática das políticas para a Educação Infantil no Brasil, tendo o ano de 2013 como indicativo do recorte temporal.

### **Resultados Esperados**

A proposta de pesquisa aqui em apreciação espera evidenciar pressupostos que informam as políticas educacionais para a faixa etária de 0 a 5 anos, recusando políticas compensatórias, como por exemplo, a deflagração de modos não formais de atendimento às crianças, em especial, aos bebês, como já vivenciado em tempos passados, o que representaria um retrocesso para a Educação Infantil. Assim, a perspectiva que se desenha com este estudo é a de motivação para a formulação de uma política pública educacional que afaste de vez a Educação Infantil da “maldição de Sísifo”, conforme manifestado por Rosemberg 2003, p. 177). Isto é, propor reflexões em torno de “forças progressistas que empurram a política de Educação Infantil para o topo [um atendimento democrático de qualidade], e as forças contrárias que fazem-na despencar morro abaixo”. Em outras palavras, de lutarmos pela defesa da cidadania das crianças pequenas, desde os bebês, e pelo seu direito à Educação Infantil pública, estatal, gratuita, democrática, laica, inclusiva e de qualidade social referenciada, e não sermos surpreendidos pela pedra a despencar e, com ela, vivenciarmos o retorno à assistencialização e à desoneração do Poder Público da educação dessas crianças, frente à compra de vagas na rede privada, à oferta de voucher, à contratação de profissionais sem formação, ou tantas outras conquistas da área que estão em risco na atualidade.

Espera-se, também, contribuir para a produção de um conhecimento crítico e consistente sobre a educação Infantil na sua multiplicidade e complexidade, a partir do campo das ciências da educação, afim de preencher lacunas ainda bem presentes sobre o conhecimento que se tem em torno da Educação Infantil no estado de Santa Catarina, procurando organizar e refletir a partir das informações disponíveis, mas por vezes, desagregadas sobre o atendimento educacional aos bebês e crianças bem pequenas neste estado. Entende-se que ao aumentar o foco de problematização sobre o acesso e a oferta de educação de qualidade, desde a creche, se esteja contribuindo para o adensamento e reforço desta qualidade no espaço público da educação e da formação dos profissionais da Educação Infantil. Isso porque, ao oferecer dados inéditos sobre a política de atendimento educacional às crianças pequenas, desde os bebês, certamente se estará subsidiando gestores na definição das prioridades quanto às políticas públicas de Educação Infantil, de modo a reconhecer que esse nível educativo é científico não porque ensina a ciência, mas porque faz ciência: constrói e divulga novos conhecimentos, cria novos espaços, influenciando e sendo influenciada por vários setores da sociedade (Faria, 1999).



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

### **Impactos Esperados**

Com base no contexto de influência, contexto da produção de texto, contexto da prática, contexto dos resultados/efeitos e contexto de estratégia política, todos definidos no ciclo de políticas (Ball, 1998, 2001; Ball e Bowe, 1992), entende-se que as reflexões tecidas a partir deste estudo, contribuirá para o enfrentamento ao descompasso entre o que está normatizado em termos de políticas públicas para a Educação Infantil nos municípios envolvidos com este estudo e “as reais condições sociais, políticas, econômicas e culturais que geram uma sociedade e uma Educação Infantil ainda intensamente discriminatórias: de classe, gênero, raça, religião, localização e idade” (Rosemberg, 2015, p. 174).

Assim, ao assumir este projeto de pesquisa a partir da sua dimensão indissociável ao ensino e a extensão, entende-se que pela via de aproximação à comunidade acadêmica, se possa minimizar (ou, quiçá, superar) o reiterado hiato entre política e prática no campo da educação, contribuindo para a melhoria da qualidade da Educação Infantil. Também orientando a formação inicial e continuada de profissionais para atuação neste nível educativo, à luz de processos de resistência à manutenção de uma política educacional que não garanta a real integração das creches e das pré-escolas aos Sistemas Municipais de Ensino, dando “continuidade a uma política dividida, ‘diferenciada e diferenciadora, na qual as crianças como grupo social e a infância como categoria estrutural da sociedade foram totalmente desconsideradas” (Serrão, 2016, apud Monção; Godoy, 2021, p. 41).

### **Abrangência**

**Estado:** Santa Catarina

**Municípios:** Em definição em conjunto com o Fórum Catarinense de Educação Infantil (FCEI), abrindo-se como possibilidade um município da região geográfica intermediária de Blumenau e outro da região geográfica intermediária Florianópolis.

### **Cronograma - Atividades**

- a) Revisão da literatura; Membros – bolsistas
- b) Levantamento da produção acadêmica; Membros – bolsistas
- c) Levantamento da legislação e dos documentos oficiais de âmbito nacional; Membros – bolsistas
- d) Levantamento da legislação e documentos oficiais dos municípios; Membros –



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

bolsistas

- e) Geração dos dados; Membros – bolsistas
- f) Análise dos dados; Membros – bolsistas e coordenação
- g) Produção de resumos e artigos para socialização em eventos e publicação em periódicos científicos ou anais de eventos; Membros – bolsistas e coordenação
- h) Produção de relatório de pesquisa. Membros – bolsistas, coordenação e proponente
- i) Reunião da equipe de pesquisa Membros – bolsistas, coordenação e proponente

### Referências

BALL, Stephen. John. Cidadania global, consumo e política educacional. In: SILVA, Luiz Heron (Org.). A escola cidadã no contexto da globalização. Petrópolis: Vozes, 1998, pp. 121-137.

BALL, Stephen. John. Diretrizes políticas globais e relações políticas locais em educação. In: Currículo sem fronteiras, jul./dez.2001; v. 1, n. 2, pp. 99-116.

BALL, Stephen John; BOWE, Richard. Subject departments and the “implementation” of National Curriculum policy: an overview of the issues. Journal of Curriculum Studies, London, v. 24, n. 2, p. 97-115, 1992.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 09 jun. 2024 .

BRASIL. [Estatuto da Criança e do Adolescente]. Lei 8069/1990. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em 09 jun. 2024. .

BRASIL. [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional]. Lei 9394/1996. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em 09 jun. 2024.

BRASIL. Lei 10.172/2001. Brasília, DF: Presidência da República, [2001]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm). Acesso em 09 jun. 2024.

BRASIL. Lei 12.796/2013. Brasília, DF: Presidência da República, [2013]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011\\_2014/2013/lei/l12796.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011_2014/2013/lei/l12796.htm). Acesso



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

em 09 jun. 2024.

BRASIL. Lei 13.005/2014. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011\\_2014/2014/lei/l13005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011_2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em 09 jun. 2024.

BRASIL/MEC/INEP/DEED. Censo Educacional. Brasília-DF: MEC INEP/DEED, 2015.

CORSINO, Patrícia. Educação Infantil: cotidiano e políticas. Associados, 2012.

FARIA, Ana Lúcia Goulart de. O espaço físico como um dos elementos fundamentais para uma pedagogia da Educação Infantil. In: PALHARES, Marina; FARIA, Ana Lúcia Goulart de. Educação Infantil pós-LDB: rumos e desafios. Campinas UFSC/UFSCar/ UNICAMP, 1999, p. 67-97.

MONÇÃO, Maria Aparecida Guedes; GODOY, Priscila Lopes de. Desafios para a efetivação da oferta de Educação Infantil com qualidade: avanços e retrocessos nas políticas e na legislação educacional. In: MONÇÃO, Maria Aparecida Guedes; BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro Barbosa (Orgs). Políticas Públicas de Educação Infantil: diálogos com o legado de Fúlvia Rosemberg. São Carlos: Pedro & João Editores, 2021.

ONU BRASIL. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Nações Unidas Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 07 jun. 2024

ROSEMBERG, Fulvia; PINTO, Regina Pahim (Orgs). Raça negra e educação. In: Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 63, nov. 1987.

ROSEMBERG, Fúlvia. Sísifo e a educação infantil brasileira. In: Pro-Posições, vol. 14, N. 1 (40) - Jan/abr. 2003.

ROSEMBERG, Fúlvia. Políticas públicas e qualidade da Educação Infantil. In: UNBEHAUM, Sandra; ARTES, Amélia. Escritos de Fúlvia Rosemberg. São Paulo: Cortez: Fundação Carlos Chagas, 2015.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
**ANEXO X**

**Objetivos da ONU**  
**OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)**

**Objetivo 1.** Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

**Objetivo 2.** Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

**Objetivo 3.** Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

**Objetivo 4.** Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

**Objetivo 5.** Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

**Objetivo 6.** Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.

**Objetivo 7.** Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos.

**Objetivo 8.** Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.

**Objetivo 9.** Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

**Objetivo 10.** Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

**Objetivo 11.** Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

**Objetivo 12.** Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

**Objetivo 13.** Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.

**Objetivo 14.** Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

**Objetivo 15.** Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

**Objetivo 16.** Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

**Objetivo 17.** Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.